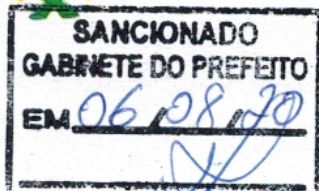




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 783/2020

“Altera a Lei Municipal nº.745/2019, para incluir a atividade de remoção e transporte de cadáveres humanos já exumados, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor **JOSE LAIR ZAMONNER**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº.745/2019 para incluir a atividade de remoção e transporte de cadáveres humanos já exumados.

Art. 2º - O artigo 2º da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Sistema Funerário Municipal compreende a organização da prestação dos serviços funerários, da comercialização de urnas, de velórios, da remoção e traslado de cadáveres humanos, os ainda insepultos e os já exumados, das atividades de preparo e embalsamamento de corpos e as normas e exigências para liberação de corpos nas morgues dos hospitais públicos ou privados e das clínicas de saúde.”

Art. 3º - O inciso III do artigo 3º, §1º, da Lei Municipal nº745/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“III - remoção e traslado de cadáveres humanos, os ainda insepultos e os já exumados;”

Art. 4º - O artigo 4º, inciso I, será acrescido da alínea “e”, que vigorará com a seguinte redação:

“(…)

e) remoção e traslado de cadáveres humanos, os ainda insepultos e os já exumados;”

Art. 5º - Altera o artigo 7º, e o §2º que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica criada a Guia de Autorização para Liberação, Sepultamento, Remoção e Transporte de cadáveres humanos, os ainda insepultos e os já exumados, a ser emitida pelo Poder Público Municipal ou por entidade delegada para esta emissão.”

...

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§2º - ...

g) Fica criada a Guia de Autorização para Liberação, Sepultamento, Remoção e Transporte de cadáveres humanos, os ainda insepultos e os já exumados.

Art. 6º - Altera o artigo 6º, incluem parágrafos e incisos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - Nenhuma exumação será feita, anteriormente ao prazo de 02 (dois) anos de sepultamento, salvo decisão e/ou sentença de autoridade judicial.

§2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 06 (seis) meses, renovável por igual período, desde que autorizado pelo Secretário de Administração, quando requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da data prevista de exumação e acompanhado de justificativa médico-legal.

§3º - Para que se processe a exumação com finalidade de traslado ou sepultamentos em ossuários, o interessado deverá provar a relação de parentesco com o finado que se pretende exumar ou comprovar, mediante documento com firma reconhecida, a legitimidade para o ato, apresentado requerimento ao Secretário de Administração, com informações do cemitério onde se encontra sepultado o resto mortal e o local para onde se dará o traslado, dentro do prazo de trinta dias anteriores ao vencimento do período regular de sepultamento.

§ 4º - Nos casos em que efetuada a exumação em atendimento à solicitação do responsável se verificar que não houve a completa decomposição do cadáver, o prazo para nova exumação será automaticamente prorrogado por mais 06 (seis) meses.

§ 5º - O interessado deverá apresentar, além do requerimento consignado no §3º, cópia do óbito e documento de identidade que comprove a sua condição.

§ 6º - Além das exigências contidas nos parágrafos acima, deverá ser observado o seguinte:

I - recolhimento pelo requerente, mediante guia, das tarifas previstas, anexando o competente recibo;

II - assistência do responsável pelo Cemitério e do agente funerário, além do requerente ou preposto, tratando-se de exumação ou transladação;

III - anotação da autorização em Livro Especial aberto para essa finalidade.

§ 7º - É proibida a remoção de cadáveres ou de ossos dos cemitérios municipais, salvo os casos de exumação devidamente autorizados, e bem assim, a prática de qualquer ato que importe em violação das sepulturas, túmulos ou mausoléus.”

Art. 7º - Altera o artigo 8º, que passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A liberação de corpos nos locais onde ocorrerem óbitos,

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

encaminhamentos, os sepultamentos e exumações no cemitério de Nova Guarita fica condicionada à apresentação da Guia para Autorização de Liberação, Sepultamento de Corpo e Exumação, a ser emitida na forma como regulamentar o Poder Executivo.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 06 de agosto de 2020

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal